

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
EXERCÍCIO DE 2017**

AUDITORIA	NÚCLEO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA/	UNIDADE AUDITADA	OBJETO	OBJETIVO DA AUDITORIA/INSPEÇÃO	FASE DA AUDITORIA
Auditoria de Conformidade do pagamento de adicional de insalubridade	NAUDPE	TJDFT	Pagamento de adicional de insalubridade (PAs n°s 12.583/2010, 3.599/2011, 20.980/2014, 23.045/2014, 10.405/2016, 11.879/2016, 16.795/2016 e 19.402/2016)	Verificar se os controles internos adotados pela Administração são adequados e suficientes para reduzir o risco de eventual pagamento indevido de adicional de insalubridade aos servidores do TJDFT	Monitoramento
Principais constatações: 1. Pagamento de adicional de insalubridade a servidores da Gráfica em desacordo com o laudo técnico do perito contratado pelo Tribunal; 2. Ausência de laudo técnico que fundamente a concessão do adicional de insalubridade aos servidores dos Postos de Serviço de Saúde de Águas Claras e de Recanto das Emas.					
Recomendações: 1. Elaborar novo laudo técnico das condições ambientais do trabalho da Gráfica do Tribunal, consoante o disposto no art. 4º c/c art. 5º, caput e § 1º, da Portaria GPR 1783/2014; 2. Adotar medidas com vistas à adequação do ambiente de trabalho e dos maquinários da Gráfica e de fornecimento de equipamentos de proteção coletivo e individual, procedimentos estes impostos por lei e prioritários em relação ao pagamento do adicional de insalubridade; 3. Avaliar a oportunidade e a conveniência de instituição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, responsável por atuar especificamente na prevenção de acidentes de trabalho e na promoção da saúde e segurança do trabalhador;					



SECI
Secretaria de Controle Interno

4. Aprimorar os controles internos relativos à concessão do adicional de insalubridade, a fim de que questionamentos como os descritos nos itens 1 a 11 da “Manifestação da Unidade Auditada” sejam esclarecidos;
5. Mapear o fluxo de trabalho relativo à elaboração e referendo dos laudos técnicos, com o estabelecimento de procedimentos e rotinas para as possíveis formas de elaboração do laudo (por perito contratado – com referendo pela Comissão – ou pela própria Comissão), e com a especificação das atribuições e responsabilidades de cada ator envolvido no processo, além do dimensionamento da força de trabalho adequada para o desenvolvimento das atividades, entre outras ações necessárias à melhoria dos controles;
6. Elaborar laudo técnico das condições ambientais do trabalho para os Postos de Serviço de Saúde de Águas Claras e de Recanto das Emas, consoante o disposto no art. 4º c/c art. 5º, caput e § 1º, da Portaria GPR 1783/2014.

Providências adotadas:

O Presidente do TJDFT, em 3/11/2017, declarou-se ciente do Relatório de Auditoria e o encaminhou às unidades responsáveis, com vistas à adoção de providências.

1. Depende de trâmite processual para licitação e contratação. (Recomendação em atendimento)
2. A Coordenadoria de Digitalização e Serviços Gráficos – CODIG, em 24/11/2017, informou que as providências relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs serão tomadas após emissão de novo laudo técnico. No tocante à adequação do ambiente de trabalho e dos maquinários, informou que as providências serão adotadas de imediato, de acordo com as recomendações contidas no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT 5/2016. (Recomendação em atendimento)
3. O Tribunal estudará a oportunidade e a conveniência de instituição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. (Recomendação em atendimento)
4. A Presidente da Comissão de Medicina do Trabalho e Riscos Ocupacionais – CMTRA, em 08/11/2017, ratificou a necessidade de formalização de sua atuação, com a necessidade de definição de seu escopo de trabalho e de sua vinculação dentro da estrutura organizacional do Tribunal. Com isso, solicitou a reavaliação da portaria de criação da Comissão. (Recomendação em atendimento)
5. A Presidente da CMTRA, em 08/11/2017, ressaltou a necessidade de estabelecimento de seu fluxo de trabalho, bem como de adequação dos recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições. (Recomendação em atendimento)
6. Depende de trâmite processual para licitação e contratação. (Recomendação em atendimento)